
**PARECER SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO
PREGÃO 015/2020**

Pregão eletrônico: nº 015/2020

Processo Administrativo: nº 2020022210

Tipo: Menos preço global

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia consultiva para a elaboração dos estudos e projetos de engenharia para ampliações do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Catalão/GO e dos distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde

Diante do exposto no recurso e contrarrazão do pregão eletrônico 015/2020 o Departamento de Engenharia da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE **não** pode afirmar que o orçamento apresentado pela A1MC PROJETOS LTDA é inexecutável.

Porém podemos informar que a entidade de classe dos engenheiros o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, define como a remuneração base mínima, o disposto nos Artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22 de Abril de 1966 (anexo):

“Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.”

Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art . 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º

Agência CF.

desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.”

E que temos também como base de remunerações praticadas em serviços de saneamento, além da Tabela SINAPI disponibilizada no processo licitatório, a Tabela de Preços Base SANEAGO de Engenharia consultiva (anexo), onde os valores mensais são os seguintes:

Engenheiro (sénior) --- R\$ 13.147,91

Engenheiro (pleno) --- R\$ 9.028,02

Engenheiro (júnior) --- R\$ 7.964,00

Colocamo-nos à disposição para outros questionamentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



AGATHA CRISTINE FLORENCIO
Engenheira Civil SAE

Agatha Cristine Florêncio
Engenheira Civil
CREA. 1014674042/D-GO
Superintendência Municipal de
Água e Esgoto de Catalão - SAE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.

Vide RSF nº 12, de 1971.

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, **AURO MOURA ANDRADE, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL**, de acordo com o disposto no § 4º do art. 70, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art . 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art . 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art . 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art . 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Art . 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art . 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.4.1966

*



Saneamento de Goiás S/A

TABELA DE PREÇOS

PREÇO BASE SANEAGO

RELATÓRIO DE PREÇOS DE SERVIÇOS (ENGENHARIA CONSULTIVA)

ENGENHARIA CONSULTIVA

SANEAGO_17-2



Saneamento de Goiás S/A

DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS - SUESP
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE EMPREENDIMENTOS - E-GOE

RELATÓRIO DE PREÇOS DE SERVIÇOS (ENGENHARIA CONSULTIVA)

PREÇO BASE SANEAGO

BDI = 0,00%
SANEAGO_17-2

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	TOTAL
1		RECURSOS HUMANOS		
1.1		RECURSOS HUMANOS		
1.1.1	8868	COORDENADOR (MENSALISTA)	MÊS	16.434,75
1.1.2	8869	ENGENHEIRO - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	13.147,91
1.1.3	8870	ENGENHEIRO - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	9.028,02
1.1.4	8871	ENGENHEIRO - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	7.964,00
1.1.5	8872	ARQUITETO - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	10.232,20
1.1.6	8873	ARQUITETO - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	8.637,20
1.1.7	8874	ARQUITETO - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	7.964,00
1.1.8	8875	GEÓLOGO - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	12.231,08
1.1.9	8876	GEÓLOGO - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	8.927,82
1.1.10	8877	GEÓLOGO - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	6.977,26
1.1.11	8878	ADVOGADO - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	10.277,18
1.1.12	8879	ADVOGADO - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	7.204,38
1.1.13	8880	ADVOGADO - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	5.676,33
1.1.14	8881	ECONOMISTA - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	8.820,94
1.1.15	8882	ECONOMISTA - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	6.087,15
1.1.16	8883	ECONOMISTA - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	4.853,02
1.1.17	8884	CONTADOR - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	7.944,19
1.1.18	8885	CONTADOR - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	5.534,38
1.1.19	8886	CONTADOR - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	4.807,93
1.1.20	8887	ANALISTA DE SISTEMAS - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	11.230,75
1.1.21	8888	ANALISTA DE SISTEMAS - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	7.692,02
1.1.22	8889	ANALISTA DE SISTEMAS - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	5.445,87
1.1.23	8890	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	10.277,18
1.1.24	8891	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	7.204,38
1.1.25	8892	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	5.676,33
1.1.26	8893	SOCIÓLOGO (MENSALISTA)	MÊS	6.788,55
1.1.27	8894	ASSISTENTE SOCIAL (MENSALISTA)	MÊS	5.766,51
1.1.28	8895	AGRÔNOMO - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	13.147,91
1.1.29	8896	AGRÔNOMO - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	9.028,02
1.1.30	8897	AGRÔNOMO - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	7.964,00
1.1.31	8898	BIÓLOGO (MENSALISTA)	MÊS	7.073,00
1.1.32	8899	BOTÂNICO (MENSALISTA)	MÊS	7.954,21
1.1.33	8900	BIOQUÍMICO (MENSALISTA)	MÊS	7.054,08
1.1.34	8901	QUÍMICO - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	13.147,91
1.1.35	8902	QUÍMICO - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	9.028,02
1.1.36	8903	QUÍMICO - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	7.964,00
1.1.37	8904	TECNÓLOGO - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	10.254,42
1.1.38	8905	TECNÓLOGO - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	8.022,29
1.1.39	8906	TECNÓLOGO - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	6.600,00
1.1.40	8907	TÉCNICO ESPECIAL (MENSALISTA)	MÊS	5.871,03
1.1.41	8908	TÉCNICO SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	4.477,96
1.1.42	8909	TÉCNICO PLENO (MENSALISTA)	MÊS	3.386,47
1.1.43	8910	TÉCNICO JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	2.718,10
1.1.44	8911	TÉCNICO AUXILIAR (MENSALISTA)	MÊS	2.030,59
1.1.45	8912	DESENHISTA - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	3.392,45
1.1.46	8913	DESENHISTA - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	2.565,55
1.1.47	8914	DESENHISTA - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	2.059,20
1.1.48	8915	PROJETISTA - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	5.975,72
1.1.49	8916	PROJETISTA - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	4.345,45
1.1.50	8917	PROJETISTA - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	3.744,40
1.1.51	8918	TOPÓGRAFO/AGRIMENSOR - SÊNIOR (MENSALISTA)	MÊS	4.477,96
1.1.52	8919	TOPÓGRAFO/AGRIMENSOR - PLENO (MENSALISTA)	MÊS	3.386,47
1.1.53	8920	TOPÓGRAFO/AGRIMENSOR - JÚNIOR (MENSALISTA)	MÊS	1.485,00
1.1.54	8922	SECRETÁRIA (MENSALISTA)	MÊS	2.824,80
1.1.55	8923	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (MENSALISTA)	MÊS	1.412,40
1.1.56	8924	AUXILIAR DE CAMPO/TOPOGRAFIA (MENSALISTA)	MÊS	1.825,06
1.1.57	8925	AUXILIAR TÉCNICO ESPECIAL (MENSALISTA)	MÊS	2.569,60



Saneamento de Goiás S/A

DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS - SUESP
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE EMPREENDIMENTOS - E-GOE

RELATÓRIO DE PREÇOS DE SERVIÇOS (ENGENHARIA CONSULTIVA)

PREÇO BASE SANEAGO

BDI = 0,00%
SANEAGO 17-2

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	TOTAL
1.1.58	8926	MOTORISTA (MENSALISTA)	MÊS	2.736,80
1.1.59	8927	DIGITADOR (MENSALISTA)	MÊS	1.412,40
1.1.60	8928	SERVENTES/CONTÍNUOS (MENSALISTA)	MÊS	1.106,60
1.1.61	8929	VIGIAS (MENSALISTA)	MÊS	2.279,20
2		CONSULTORIA		
2.1		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
2.1.1	8930	CONSULTOR EXTERNO	H	116,63
3		GEOTECNIA		
3.1		SONDAGEM À PERCURSSÃO		
3.1.1	8931	SONDAGEM DE TERRENO SPT	M	72,00
3.1.2	8932	INSTALAÇÃO DE SONDA	UN	120,00
3.2		SONDAGEM À TRADO		
3.2.1	8933	SONDAGEM DE TERRENO A TRADO	M	50,00
3.3		ENSAIOS DE LABORATÓRIO		
3.3.1	8934	ENSAIOS DE LABORATÓRIO ISC	UN	258,00
3.3.2	8935	ENSAIOS DE LABORATÓRIO GRANULOMETRIA	UN	100,00
3.3.3	8936	ENSAIOS DE GRANULOMETRIA POR SEDIMENTAÇÃO	UN	180,00
3.3.4	8937	ENSAIOS DE LABORATÓRIO PERMEABILIDADE DO SOLO	UN	295,00
3.3.5	8938	ENSAIOS DE LABORATÓRIO LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	100,00
3.3.6	8939	ENSAIOS DE LABORATÓRIO LIMITE DE PLASTICIDADE	UN	100,00
4		TOPOGRAFIA		
4.1		SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS		
4.1.1	8940	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS URBANIZADAS EDIFICADAS ACIMA DE 0,14 KM²	KM²	6.720,47
4.1.2	8941	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS URBANIZADAS EDIFICADAS ATÉ DE 0,14 KM²	KM²	1.134,25
4.1.3	8942	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL (SIMPLIFICADO) DE LOTEAMENTOS NOVOS	KM²	2.601,05
4.1.4	8943	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE FAIXAS PARA ADUTORAS COM 20 METROS DE LARGURA	KM	932,36
4.1.5	8944	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE FAIXAS PARA ADUTORAS COM 40 METROS DE LARGURA	KM	932,36
4.1.6	8945	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE FAIXAS PARA ADUTORAS COM 60 METROS DE LARGURA	KM	1.435,18
4.1.7	8946	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE FAIXAS PARA ADUTORAS COM 80 METROS DE LARGURA	KM	1.321,37
4.1.8	8947	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE FAIXAS PARA INTERCEPTORES / EMISSÁRIOS COM 20 METROS DE LARGURA	KM	932,36
4.1.9	8948	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE FAIXAS PARA INTERCEPTORES / EMISSÁRIOS COM 40 METROS DE LARGURA	KM	1.069,91
4.1.10	8949	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE FAIXAS PARA INTERCEPTORES / EMISSÁRIOS COM 60 METROS DE LARGURA	KM	1.321,37
4.1.11	8950	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE FAIXAS PARA INTERCEPTORES / EMISSÁRIOS COM 80 METROS DE LARGURA	KM	1.686,60
4.1.12	8951	ATUALIZAÇÃO PLANI-ALTIMÉTRICO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SEMI-CADASTRAIS (EDIFICAÇÕES E VIAS PAVIMENTADAS)	KM²	1.148,05
4.1.13	8952	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE CAMINHAMENTO SIMPLES (NIVELAMENTO GEOMETRICAMENTE) COM ESTAQUEAMENTO DE 20 EM 20 METROS	KM	660,66
4.1.14	8953	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE CAMINHAMENTO SIMPLES (NIVELAMENTO GEOMETRICAMENTE) COM ESTAQUEAMENTO DE 40 EM 40 METROS	KM	409,29
4.1.15	8954	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE CAMINHAMENTO SIMPLES (NIVELAMENTO GEOMETRICAMENTE) COM ESTAQUEAMENTO DE 50 EM 50 METROS	KM	308,68
4.1.16	8955	TRANSPORTE DE RN	KM	251,42
4.1.17	8956	TRANSPORTE DE COORDENADAS	KM	125,71
4.1.18	8957	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A PROJETOS DE UNIDADES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E/OU COLETA/TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS ATÉ 1.000,00 M² - (PREÇO FECHADO) TIPO ÁREA DE POÇO	UN	603,72
4.1.19	8958	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A PROJETOS DE UNIDADES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E/OU COLETA/TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS ACIMA DE 1.001,00 ATÉ 10.000,00 M²	M²	0,09
4.1.20	8959	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A PROJETOS DE UNIDADES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E/OU COLETA/TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS ACIMA DE 10.000,00 ATÉ 20.000,00 M²	M²	0,04



Saneamento de Goiás S/A

DIRETORIA DE EXPANSÃO - DEXP
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS - SUESP
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE EMPREENDIMENTOS - E-GOE

RELATÓRIO DE PREÇOS DE SERVIÇOS (ENGENHARIA CONSULTIVA)

PREÇO BASE SANEAGO

BDI = 0,00%
SANEAGO_17-2

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	TOTAL
4.1.21	8960	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A PROJETOS DE UNIDADES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E/OU COLETA/TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS ACIMA DE 20.000,00 ATÉ 30.000,00 M²	M²	0,04
4.1.22	8961	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A PROJETOS DE UNIDADES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E/OU COLETA/TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS ACIMA DE 30.000,00 ATÉ 40.000,00 M²	M²	0,03
4.1.23	8962	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A PROJETOS DE UNIDADES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E/OU COLETA/TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS ACIMA DE 40.000,00 ATÉ 50.000,00 M²	M²	0,02
4.1.24	8963	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A PROJETOS DE UNIDADES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E/OU COLETA/TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS ACIMA DE 50.000,00 ATÉ 100.000,00 M²	M²	0,02
4.1.25	8964	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A PROJETOS DE UNIDADES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E/OU COLETA/TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS ACIMA DE 100.000,00 M²	M²	0,02
4.1.26	8965	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE SEÇÕES MOLHADAS (BATIMETRIA), SEÇÕES ATÉ DE 20,00 METROS (240 M / DIA)	M	2,95
4.1.27	8966	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO DE SEÇÕES MOLHADAS (BATIMETRIA), PELO QUE EXEDER 20 M	M	0,13
4.1.28	8967	MEMORIAIS DESCRITIVOS DE ÁREAS E FAIXAS (COM BUSCA CARTORIAL)	KM	227,74
4.1.29	8968	MEMORIAIS DESCRITIVOS DE ÁREAS (COM BUSCA CARTORIAL)	UN	113,87
5		DIVERSOS		
5.1		DIVERSOS		
5.1.1	34	DIÁRIA DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO LEVE (NÃO INCLUI MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)	UN	58,72
5.1.2	7347	DIÁRIA DE VEÍCULO TIPO SEDAN OU HATCHBACK (NÃO INCLUI MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)	UN	52,39
5.1.3	33	DIÁRIA DE CAMINHÃO TOCO, CARROCERIA FIXA, ABERTA, EM MADEIRA (EXCETO COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MOTORISTA)	UN	366,62
5.1.4	32	DESLOCAMENTO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO LEVE (INCLUI COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, PNEUS E LAVAGEM)	KM	0,51
5.1.5	7346	DESLOCAMENTO DE VEÍCULO TIPO SEDAN OU HATCHBACK (INCLUI COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, PNEUS E LAVAGEM)	KM	0,51
5.1.6	31	DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO TOCO, CARROCERIA FIXA, ABERTA, EM MADEIRA (INCLUI COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, PNEUS E LAVAGEM)	KM	0,82
5.1.7	8969	DIÁRIA DE PESSOAL - GOIÂNIA E INTERIOR DE GOIÁS	UN	126,40
5.1.8	8970	DIÁRIA DE PESSOAL - ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	UN	162,40

Notas:

1 - OS PREÇOS SÃO DE CUSTO E PARA APLICAÇÃO DO BDI E LEIS SOCIAIS NOS ORÇAMENTOS DEVERÃO OBEDECER OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

1.1 - ITEM 1 - RECURSOS HUMANOS ==> FATOR K - (1+LEIS SOCIAIS) X (1+BDI) = 2,45 => LEIS SOCIAIS: 83,89%; BDI: 33,04% - CONFORME ACÓRDÃO TCE-GO Nº. 426/2017

1.2 - ITEM 2 - CONSULTORIA ==> FATOR K - (1+LEIS SOCIAIS) X (1+BDI) = 1,60 => LEIS SOCIAIS: 20,00%; BDI: 33,04% - CONFORME ACÓRDÃO TCE-GO Nº. 426/2017

1.3 - ITENS 3 (GEOTECNIA), 4 (TOPOGRAFIA) E 5 (DIVERSOS) => POR SE TRATAREM DE SERVIÇOS DEVERÁ SER ADOTADO O BDI DE 24,18 E LEIS SOCIAIS DE 118,42%, CONFORME RD...

2 - NÍVEIS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO ITEM 1:

1.1 - JÚNIOR - ATÉ 4 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO

1.2 - PLENO - ACIMA DE 4 ANOS À 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO

1.3 - SÊNIOR - ACIMA DE 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO

3 - AS INFORMAÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DO ITEM 3 (GEOTECNIA) FORAM FORNECIDAS PELA E-GAE/SUESP, QUANTO AO ITEM 4 (TOPOGRAFIA) OS PREÇOS SÃO BASEADOS EM COMPOSIÇÕES FORNECIDAS PELA E-GTO/SUESP.

4 - PARA UTILIZAÇÃO DO FATOR K (NOTA 1) DEVE-SE FAZER A VERIFICAÇÃO SE OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS REFEREM-SE A EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA, NÃO CABENDO SUA UTILIZAÇÃO PARA OUTRO TIPO DE EMPRESAS E/OU CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ISOLADAMENTE.

5 - VALORES EM REAIS

6 - TABELA APROVADA PELA RD Nº. 168/2017

Goiânia, 25 de maio de 2017

Elaborado por:

Eng.º Guilherme Victor H. S. Carneiro
Supervisão E-GOE
CREA - 19.351/D-GO

Eng.º Magno Antunes Lima Cupertino
Gerente E-GOE
CREA - 13.332/D-GO

De acordo:

Eng.º Romis Alberto da Silva
Superintendente - SUESP
CREA - 6.463/D-GO

Aprovação:

Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão